

CCJ



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

## PROCESSO

Nº 3.256/2025

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.256/2025

ASSUNTO: Autoriza o Executivo Municipal  
a firmar contratos temporários  
de trabalho.

DESTINO:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
TAVARES - RS**  
"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**Parecer nº 088/2025**

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.256/2025 encontra-se viável para votação em plenário, com mediante parecer Jurídico da IGAM.

Sala da Comissão, 10 de novembro 2025.

  
**Elis Rodrigues**  
Presidente CCJ

**Jardel Porto**  
Relator CCJ

  
**Leone Machado**  
Secretario CCJ

**Parecer Aprovado**

(02) a (00)

OBS....

Porto Alegre, 7 de novembro de 2025.

**Orientação Técnica IGAM nº 22.788/2025.**

**I.** **O Poder Legislativo de Tavares** solicita, ao IGAM, análise técnica sobre o Projeto de Lei nº 3.256, de 2025. A autoria é do Poder Executivo e possui a finalidade de contratar temporariamente dois técnicos em enfermagem.

**II.** A contratação temporária é um dos meios de solucionar uma situação excepcional e urgente que surge no município sem precisar realizar o concurso público. Contudo, essa modalidade não pode substituí-lo, sendo necessário fazer o concurso, caso a necessidade do profissional seja permanente. O respaldo legal para esta contratação está no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal. No âmbito municipal, o Regime Jurídico de Tavares, Lei nº 1.776, de 2014, dispõe sobre o tema a partir do art. 195<sup>1</sup>.

O Projeto de Lei pretende autorizar a contratação temporária de dois técnicos em enfermagem para atuação no Balneário Praia do Farol.

A justificativa exposta é clara, indicando a necessidade temporária decorrente do aumento populacional sazonal no Balneário Praia do Farol, que demanda ampliação dos atendimentos básicos de saúde.

O prazo de três meses está devidamente delimitado e justificado pela necessidade temporária, em conformidade com o entendimento do STF na ADI 3649/RJ, que orienta que o contrato temporário deve ter duração restrita ao tempo necessário para suprir a demanda emergencial.

Por fim, o método de seleção por processo seletivo está previsto no art. 5º do projeto, atendendo ao princípio da imparcialidade.

---

<sup>1</sup> <https://leismunicipais.com.br/a1/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tavares-rs>

III. Conclui-se que o Projeto de Lei nº 3.256, de 2025, está, em sua essência, conforme os requisitos constitucionais, legais e jurisprudenciais para contratação temporária. Desse modo, o projeto é viável, não havendo óbice a tramitação.

O IGAM permanece à disposição.



**PATRÍCIA GIACOMINI SEBEM**

Advogada, OAB/RS 87.679

Consultora Jurídica do IGAM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
PROJETO DE LEI N° 3.256/25**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 3.256/25, para esta Egrégia Casa Legislativa, o qual autoriza o Poder Executivo a firmar contratos temporários de trabalho de 02(dois) técnico(a) de enfermagem, pela justificativa que passa-se a expor: Justificamos a contratação com a necessidade de implantação de um posto temporário de atendimento em saúde no Balneário Praia do Farol, frente ao aumento populacional que gira em torno de 400%, e que devido ao difícil acesso ao balneário, que por vezes demanda de ser realizado à beira mar, ampliando assim os atendimentos básicos na localidade.

Visto este ser um programa de contratação anual já recorrente de alguns anos, é previsto no orçamento de 2026, as mesmas não geram impacto financeiro.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo a V. Ex<sup>as</sup>. nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares, 30 de outubro de 2025.

  
**Gilmar Ferreira de Lemos**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Antônio Carlos Antunes F  
Vereador

### PROJETO DE LEI Nº 3.256 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Protocolo  
4585/2025  
Protocolado em 29/10/2025  
Assinado por  
Secretário

AUTORIZA O EXECUTIVO  
MUNICIPAL A FIRMAR  
CONTRATO TEMPORÁRIO DE  
TRABALHO.

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Tavares, autorizado a contratar temporariamente com base no art. 37, Inciso IX, da CF/88 e art.195 e seguintes da Lei nº. 1.776/2014, 02 (dois) técnico(a) em enfermagem, com carga horária semanal de 40 horas, para realização da operação verão no Balneário Praia do Farol.

Art.2º- A remuneração será efetuada através de folha de pagamento, correndo as despesas por conta da seguinte dotação orçamentária:

06- Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar  
06.01- Fundo Municipal de Saúde- Rec. Livre  
06.01.10- Saúde  
06.01.10.301- Atenção Básica  
06.01.10.301.0107- Manutenção da Sec. Saúde – Rec. Livre  
3.1.90.04.00- Contratação por Tempo Determinado  
Fonte de Recurso: 40 –ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde

Ellis Regina Lemos R  
Vereadora  
PROGRESSISTAS

Enio Vieira Chav  
Vereador

Art.3º- O servidor contratado por prazo determinado perceberá remuneração idêntica à fixada para o cargo permanente do quadro de pessoal do órgão contratante, nos termos do art.198, da Lei nº. 1.776/2014 (Regime Jurídico).

Art.4º- A contratação será por 03(três) meses.

lizabel Rosa da  
Vereadora  
MDB

Art.5º - O servidor será contratado através de processo seletivo.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 30 dias do mês de outubro de 2025.

Gilmar Ferreira de Lemos  
Prefeito Municipal

Jardel Antunes P  
Vereador  
PROGRESSISTAS

Leone Machado  
Vereadora

Volmir Vieira  
Vereador

Recebido em 29/10/2025  
Expedido em 11/11/2025  
Ata 1992